

## PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL



## Central Geradora Fotovoltaica Monte Verde Solar I S.A.

CNPJ/MF nº 47.027.345/0001-00 - NIRE 35.300.595.726

1. Data, Hora e Local. Realizada em 28 (vinte e oito) de agosto de 2024, às 13h00min, na sede social da

Central Geradora Fotovoltaica Monte Verde Solar I S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 79, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Presença. Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º

da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista

representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de

Registro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Mesa. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra.

Paula Ferraro Dalbello que nomeou o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** parasecretariá-la. 4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) a aprovação das contasdos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (b) a destinação do resultado do exercício. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (c) a alteração do endereço da Companhia; (d) a adição de parágrafo único ao artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para disciplinar o prazo de gestão dos diretores; e (e) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações.** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:**

5.1. Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais foram colocadas à disposição dos acionistas

para consulta na sede da Companhia e, ainda, publicadas no jornal Diário de Notícias, edição de 15 a

17 de junho de 2024, página 1 na versão digital, e página 22 na versão física, nos termos do artigo 133,

§3º, da Lei das S.A., conforme publicado constante do Anexo I à presente ata. 5.2. Considerando que não

houve lucro no exercício social findo 31 de dezembro de 2023, não haverá distribuição de lucros à acionista

e o prejuízo verificado no valor de R\$ 22.239,20 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte

centavos) será destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia. **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3. A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia **Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 79, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.** **para** Rua Werner Von Siemens, nº 111, codigo 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 94, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, cidade e Estado de São Paulo. 5.4. Em razão da alteração do endereço da sede da Companhia, a artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º A Companhia tem sede e furo na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codigo 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 94, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 - 5.5. Até****continuado, a Acionista decide incluir o parágrafo único no artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para****determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e****que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.****Desse forma, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar da seguinte forma: "Artigo 12. Os****membrs da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - O prazo de****gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição: 5.6. Em virtude das deliberações****acima, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ser redigido conforme Anexo I à esta ata. 6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu**a palavra a quem desejava fazer uso, e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Paula Ferraro Dalbello - Presidente e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seu diretor Paula Ferraro Dalbello - Presidente, Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário Geral, Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Fuso e Prazo de Duração: Artigo 1º Sob denominação de Central Geradora Fotovoltaica Monte Verde Solar I S.A. (a "Companhia") a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sede e furo na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codigo 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 94, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Artigo 4º A Companhia tem por objetivo a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Monte Verde Solar I, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º O capital social é de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos reais), dividido em 150.500 (cento e cinquenta mil, quinhentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo 2º - As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. Parágrafo 3º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. Artigo 7º Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. Artigo 8º Dependendo da aprovação, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre a Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvência, e aprovação de alívio de dívidas de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. Artigo 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. Parágrafo Único - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido**

o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria: Artigo 10 A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Artigo 11 A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. Artigo 12 Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Artigo 13 A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. Artigo 14 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resoluções sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avas e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Artigo 15 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá constar claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na posse dos seus direitos, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, internamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidida pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 4º - O término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Artigo 16 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 17 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo 1º - As procurações para fins de representação da Companhia, serão outorgadas pelo prazo de validade do mandato da Companhia, salvo indicação em contrário. Parágrafo 2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusulas contratuais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a estarem vinculadas. Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que delibera sua instalação e que hess fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá a atribuição de nomear o auditor social, que substituirá o auditor social nomeado pelo Conselho Fiscal, terá o prazo de validade do mandato próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Único - Relatamente ao dividendo mínimo obrigatório, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, que não serão reclamados de volta ao final do prazo de validade do mandato da Companhia, salvo indicação em contrário. Parágrafo 2º - As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. Parágrafo 3º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. Artigo 7º Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. Artigo 8º Dependendo da aprovação, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre a Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvência, e aprovação de alívio de dívidas de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. Artigo 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. Parágrafo Único - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido

o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria: Artigo 10 A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Artigo 11 A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. Artigo 12 Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Artigo 13 A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. Artigo 14 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resoluções sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avas e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Artigo 15 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá constar claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na posse dos seus direitos, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, internamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto entanto eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo 3º - As reuni